

**PROJETO DE LEI Nº 6136, DE 2005.
(Do Poder Executivo)**

Institui o Sistema de
Gestão Ambientalmente Sustentável de
Pneus - SGASP, define seus
instrumentos e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Incluir o presente artigo 7º, renumerando-se os
posteriores:

"Art. 7º O pneu usado, classificado na Posição 40.12, quando
submetido a processo de reutilização da carcaça de que trata o § 1º do
art. 2º, deve conter dispositivo para diferenciá-lo do pneu usado, fruto
de coleta em território brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta justifica-se pela necessidade de proporcionar ao
consumidor, opção de escolha pela utilização do pneu usado a ser adquirido.

Sala das Sessões, em de de 2005.



652A697B40

Deputado SARNEY FILHO
PV/MA



652A697B40